M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo

(CNPJ 52.998.078/0001-40)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 29 de dezembro de 2023 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2024

M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de dezembro de 2023 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo** em 31 de agosto de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira, em 31 de agosto de 2024, o Fundo possuía R$ 300.000 mil em notas comerciais (78,20% de seu patrimônio líquido), as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos; (ii) teste de existência por meio de inspeção dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, a valorização e a realização dos investimentos em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

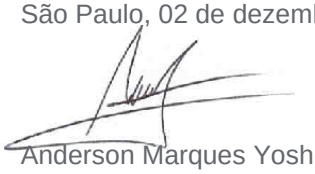

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

M12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LONGO PRAZO
CNPJ: 52.998.078/0001-40
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**62.706**	**16,35**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro		**62.705**	**16,35**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.R.F.		20.903	5,45
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		20.901	5,45
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		20.901	5,45
Instrumentos financeiros	**5**	**21.086**	**5,49**
Cotas de fundo de investimento financeiro		**21.086**	**5,49**
MCA F.I.C. F.I.M. CP		21.086	5,49
Direitos creditórios	**6**	**300.000**	**78,20**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**300.000**	**78,20**
A vencer		300.000	78,20
Outros valores e bens		**23**	**-**
Despesas diferidas		23	-
Total do ativo		**383.815**	**100,04**
Passivo			
Valores a pagar		**173**	**0,04**
À sociedade gestora (*)	**9**	133	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	40	0,01
Total do passivo		**173**	**0,04**
Patrimônio líquido	**12**	**383.642**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**383.815**	**100,04**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

M12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LONGO PRAZO
CNPJ: 52.998.078/0001-40
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para o período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	29/12/2023 a 31/08/2024
Resultados		**31.517**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**27.614**
Resultado com direitos creditórios	**6.4**	27.614
Cotas de fundo de investimento	**4 / 5**	**3.899**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro (renda fixa)	**4**	2.813
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro (multimercado)	**5 / 5.2**	1.086
Instrumentos financeiros	**4**	**4**
Resultado com aplicação em operações compromissadas		4
Encargos		**(1.275)**
Despesas da Administração	**14**	**(1.243)**
Remuneração da Gestão	(c)	(955)
Remuneração da Administração	(a)	(239)
Despesa de Controladoria	(b)	(49)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(32)**
Taxa de fiscalização CVM		(18)
Taxa ANBIMA		(14)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**30.242**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

M12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LONGO PRAZO
CNPJ: 52.998.078/0001-40
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	29/12/2023 a 31/08/2024
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas a R$ - cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**30.242**
Cotas emitidas no período	**11**	**353.400**
352.293,6982 cotas		353.400
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**353.400**
Patrimônio líquido no final do período	**12**	**383.642**
Representado por 352.293,6982 cotas a R$ 1.088,9831 cada		383.642

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

M12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LONGO PRAZO
CNPJ: 52.998.078/0001-40
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	29/12/2023 a 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de juros de direitos creditórios	**6.4**	27.614
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	2.813
(+) Resultado com aplicação em operações compromissadas	**4**	4
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(15)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(41)
(-) Pagamento de taxa de custódia e controladoria		(42)
(-) Pagamento de taxa de administração		(205)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(822)
(-) Compra de direitos creditórios	**6.4**	(300.000)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(270.694)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**	
(-) Compra de cotas de fundo de investimento financeiro (multimercado)		(20.000)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(20.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Emissão de cotas		353.400
Caixa líquido das atividades de financiamento		**353.400**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**62.706**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	62.706
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**62.706**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**30.242**
Aumento de outros passivos		173
(Aumento) de outros ativos		(23)
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro (multimercado)	**5**	(1.086)
(Aumento) em direitos creditórios	**6.4**	(300.000)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(270.694)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O M12 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Longo Prazo ("Fundo"), foi constituído em 24 de novembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial - fechado e iniciou suas atividades em 29 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração do Fundo é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Aurum Gestão de Patrimônio Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual o Fundo está adaptado desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 02 de dezembro de 2024, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro (renda fixa)”.

(iii) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 31 de agosto de 2024.

(iv) Títulos privados

Os títulos privados integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

(v) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro (multimercado)".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de Atraso	Classificação do Risco	% PDD
A vencer / Vencidos até 60 dias	AA	0,00
Vencidos de 61 a 75 dias	A	9,40
Vencidos de 76 a 90 dias	B	17,10
Vencidos de 91 a 105 dias	C	46,50
Vencidos de 106 a 120 dias	D	58,10
Superior a 120 dias	E	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de agosto de 2024:

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,4237	14.683.030	20.903
Cotas de fundo de investimento (***)	1.465,3983	14.263	20.901
Cotas de fundo de investimento (****)	1.463,4258	14.282	20.901
Total		**14.711.575**	**62.706**

(*) O montante de R$ 1 em 31 de agosto de 2024 está representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante do Fundo);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(****) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, as cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 2.813.

Previamente à data de 31 de agosto de 2024, o Fundo possuía investimentos em aplicações interfinanceiras de liquidez, operando com operações compromissadas como equivalente de caixa. No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, as operações compromissadas geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 4. Em 31 de agosto de 2024, o Fundo não possui posição de investimento em operações compromissadas.

5. Instrumentos financeiros

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo mantém também em sua carteira cotas de fundo de investimento multimercado no montante de R$ 21.086, classificadas como títulos para negociação, sem prazo de vencimento, detalhado abaixo:

	2024		
Cotas de fundo de investimento	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
MCA F.I.C. F.I.M. CP	6.464.717	21.086	Indeterminado
Total	**6.464.717**	**21.086**	

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, as cotas de fundo de investimento multimercado geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 1.086.

5.1 - Descrição dos investimentos

- **MCA Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado**

O MCA Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado (“MCA”), inscrito no CNPJ/MF nº 19.392.834/0001-18, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, iniciou suas atividades em 17 de janeiro de 2014 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O objetivo do MCA é realizar os investimentos de seus recursos em uma carteira de investimentos composta, preponderantemente, direta ou indiretamente, por fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 do MCA foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., que emitiram o relatório, datado em 28 de março de 2024, sem modificação de opinião.

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui o montante investido de R$ 21.086 no MCA, representado por 6.464.717,3023 cotas a R$ 3,2616 cada.

5.2 - Movimentações dos investimentos

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	29/12/2023 a 31/08/2024
Saldo inicial	**-**
Aquisições	20.000
Resultado	1.086
Saldo final	**21.086**

6. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por notas comerciais e outros direitos creditórios originados de operações de comercio de atacado, realizadas no segmento de ferragens.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. É permitido ao Fundo adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata o item 7.1.3 do regulamento não serão considerados direitos creditórios não-padronizados. O Fundo poderá, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata o item 7.1.4 do regulamento não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam as seguintes condições de cessão, a serem verificados pela Gestora:

(a) os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito, bem como direitos creditórios que se enquadrem no disposto no item 7.12 do regulamento; e

(b) os direitos creditórios que consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos financeiro industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, entre outros, serão ofertados ao Fundo pelo preço de cessão calculado conforme definido no contrato de cessão.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela Gestora, na data de aquisição, previamente à cessão ao Fundo:

(a) os direitos creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o Fundo;

(b) os devedores dos direitos creditórios não poderão ter direitos creditórios inadimplidos com o Fundo, ou seja, já cedidos ao Fundo, há mais de 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo vencimento.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de cessão e/ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, e o Custodiante e os cedentes salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade e/ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2024		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1080 dias	300.000	-	300.000
Total	**300.000**	**-**	**300.000**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**300.000**	**-**	**300.000**

- ***Tipo de ativo***

	2024	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Notas de Comerciais (NC)	300.000	300.000	-
Total	**300.000**	**300.000**	**-**

6.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	29/12/2023 a 31/08/2024
Saldo inicial	**-**
Aquisições	300.000
Recebimento de juros	(27.614)
Resultado	27.614
Saldo final	**300.000**

6.5 - Taxas praticadas

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram a taxas de atualização praticada equivalente a 100% do CDI acrescido de um *spread* anual de 3,50%.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de agosto de 2024, o maior devedor dos direitos creditórios do Fundo está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	300.000	78,20
Total	**300.000**	**78,20**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, o Administrador do Fundo não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de agosto de 2024, a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 78,20% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios, porém, os direitos creditórios adquiridos poderão contar com garantias, o que significa, se houver, quando referidos individualmente ou em conjunto, a alienação fiduciária de produto, a alienação fiduciária de imóvel, a cessão fiduciária de recebíveis, o aval, e quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias ou reais que venham a ser estabelecidas em cada nota de crédito, ou em instrumento próprio (conforme aplicável), o que poderá incluir, sem limitação, a celebração de contrato de alienação fiduciária de imóvel e/ou de contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme o caso.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas posições.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se existir) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se existir).

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 40. As despesas registradas no período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Aurum Gestão de Patrimônio Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Aurum Gestão de Patrimônio Ltda., no montante de R$ 133. A despesa registrada no período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

Conforme o artigo 33, § 12, da Resolução CVM nº 194/23, o Fundo é dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de *rating*.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. As cotas serão emitidas em 1 (uma) única classe e terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o patrimônio líquido seja negativo.

a) Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, a critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique o desenquadramento da alocação mínima.

As cotas do fundo serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item descritivo inicial acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 11 do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

As cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

Durante o período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, houve a emissão das seguintes cotas:

	29/12/2023 a 31/08/2024	
Classe	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	352.293,6982	353.400
Total	**352.293,6982**	**353.400**

b) Resgate e amortização de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas ou das cotas de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas, calculado nos termos da cláusula 11 do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas da respectiva série, calculado nos termos do anexo, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas da respectiva série.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 15 do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O procedimento de amortização e resgate das cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

Durante o período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, não houve o resgate ou amortização de cotas.

12. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui 352.293,6982 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2024	
Classe	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	352.293,6982	383.642
Total	**352.293,6982**	**383.642**

13. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela Aurum Gestão de Patrimônio Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 11º andar inscrita no CNPJ sob o nº 33.534.220/0001-54, autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.609, de 06 de janeiro de 2020, ou quem lhe vier a suceder (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

14. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$12,50 (doze mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, a despesa de taxa de administração foi de R$ 239 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de custódia e controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante a remuneração, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2,50 (dois mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, a despesa de taxa de custódia e controladoria foi de R$ 49 e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 955 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho do Fundo, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2024 (*)	1.088,9831	8,90	Não definido

(*) Período de 29 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** transferir a responsabilidade pelo monitoramento dos eventos de avaliação, liquidação e de verificação do patrimônio líquido do Fundo, para a Gestora; **(ii)** possibilitar que o Fundo adquira outros direitos creditórios além de notas comerciais; **(iii)** remover a obrigatoriedade de coobrigação dos cedentes na aquisição de direitos creditórios, se aprovada, referida coobrigação será uma opção e não mais obrigação; **(iv)** a majoração da taxa de gestão, atualmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) para 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento); e **(v)** em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do regulamento do Fundo.

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável